

## TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MONTE SIAO I E II MONTES CLAROS - MG cujo recibo é MG82770261 e o identificador 00004679489685 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 39.328.985/0001-14 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

**NRC: 040220PJ00029083-77**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



39328985000114



040220PJ0002908377



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099  
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ediane Afonso Soares, CPF:046.794.896-85, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MONTE SÃO I E II MONTES CLAROS/MG, registrado sob o nº 29.084, livro A-26, protocolado sob o nº. 134.775, livro A-13 em 06 de outubro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 06 de outubro de 2020.

Escrevente Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Gonçalves Figueira 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

**Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE**  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

**SELO Nº** DUU991/4  
**COD. SEG.:** 5128264497999396  
**QTDE ATOS:** 1 **ATOS(5) PRATICADO(S) POR:**

**Emol.:** R\$ 19,44 **Recupero:** R\$ 1,10 **ISSQN:** R\$ 0,92  
**TFJ:** R\$ 6,87 **TOTAL:** R\$ 27,23  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>





# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MONTE SÃO I E II MONTES CLAROS - MG

## ESTATUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

### Capítulo I: Da Denominação, Sede e Fins

PROTOCOLO  
134.753-AJ

**Artigo 1º - Associação de Moradores do Residencial Monte São I e II Montes Claros - MG**, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em 31 de março de 2020, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015

**§ 1º Associação de Moradores do Residencial Monte São I e II Montes Claros - MG**, tem sua sede Provisória situada na Rua sete Nº10, do bairro Monte São II em Montes Claros-MG. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, organizado com a compatibilidade da Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015

**§ 2º Associação de Moradores do Residencial Monte São I e II Montes Claros - MG**, tem como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.2014/2015 o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação de serviço pela entidade, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades e melhorar as condições de vida de seus integrantes.

**Artigo 2º – Associação de Moradores do Residencial Monte São I e II Montes Claros - MG** têm ainda como finalidade e fins:

1) – Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;

2)- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3)- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;

4)- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

5)- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;

6)- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;

7)- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;

8)- Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;

9)- Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.

10)-Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social.



11)- Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.

12)-Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.

13)- Utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

**Artigo 4º** - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

## Capítulo II: Dos Associados

**Artigo 5º – Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG**, é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 6º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação;

**Presidente:** Ediane Afonso Soares

**CPF:** 046.794.896-85 **C. I:** MG-8337794 **Profissão:** Promotora de vendas

**Data Nascimento:** 10/07/1977 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileira

**Estado Civil:** Solteira **Endereço:** Rua Sete N°10 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-423 **Fone:** (38) 99224-0395

**Vice-Presidente (a):** Cristiana Ferreira de Souza

**CPF:** 069.794.896-85 **C. I:** MG-013381067 **Profissão:** Auxiliar de limpeza

**Data Nascimento:** 14/01/1980 **Naturalidade:** Belo Horizonte **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casada **Endereço:** Rua Doze, nº 291 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-433 **Fone:** (38) 99217-6091

**1º Secretário (a):** Karine Stefany Moreira Rodrigues

**CPF:** 049.711.476-32 **C. I:** MG-1223851 **Profissão:** Recepcionista

**Data Nascimento:** 18/03/1982 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** União Estável **Endereço:** Rua Três nº 320 **Bairro:** Minas Gerais **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-444 **Fone:** (38) 9 9125-5433

**2º Secretário (a):** Alicelene Oliveira Gomes Santos

**CPF:** 093.567.986-30 **C. I:** MG-16030787 **Profissão:** \_\_\_\_\_

**Data Nascimento:** 06/10/1987 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Solteira **Endereço:** Rua Dezesseis nº270 **Bairro:** Monte Sião I **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-000 **Fone:** (38) 99857-9837

**1º Tesoureiro (a):** Kleber Lopes da Silva

**CPF:** 041.026.916-30 **C. I:** MG-10168750 **Profissão:** Técnico de Enfermagem

**Data Nascimento:** 12/11/1979 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

2 - Cordam-mg

*Bruna*  
*Flávio*

*Donaciano*  
*Halene*

*Roberto*

*Geovane*

*Roberto*

**Estado Civil:** Casado **Endereço:** Rua Doze nº 291 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-433 **Fone:** (38) 9 9217-6091

**2º Tesoureiro (a):** Ana Maria Viana

**CPF:** 844.996.996-49 **C. I:** MG-5808484 **Profissão:** Cabelereira

**Data Nascimento:** 05/10/1973 **Naturalidade:** Porteirinha **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casada - **CEP:** 39405-431 **Endereço:** Rua Onze nº121 **Bairro:** Monte Sião **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-431 **Fone:** 99169-0643

**1º Conselheiro (a):** Maria Vanice Souza Pereira

**CPF:** 012.514.536-51 **C. I:** MG-10768449 **Profissão:** Autônoma

**Data Nascimento:** 30/10/1980 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro **Estado Civil:** Casado **Endereço:** Rua Sete nº 20 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39405-423 **Fone:** (38) 9 9833-3218

**2º Conselheiro (a):** Robson Lopes dos Reis

**CPF:** 696.031.626-04 **C. I:** MG-14919850 **Profissão:** Motorista

**Data Nascimento:** 06/06/1968 **Naturalidade:** São Paulo **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Solteiro **Endereço:** R. Sete nº20 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39.405-423 **Fone:** (38) 9 9833-3218

**3º Conselheiro (a):** Lucélio Botelho dos Santos

**CPF:** 618.188.606-00 **C. I:** MG-7484888 **Profissão:** Autônomo

**Data Nascimento:** 13/07/69 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casado **Endereço:** R. Oito Nº10 **Bairro:** Monte Sião II **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 39.404-426 **Fone:** (38) 9 8856-1077

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

134-115-413

**1º Conselheiro (a) Suplente:** Maria Rosilene Leite da Fonseca

**CPF:** 005.987.946-70 **C. I:** MG8026111 **Profissão:** Autônoma

**Data Nascimento:** 13/09/1974 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Solteira **Endereço:** Rua Cinco, Nº 240 **Bairro:** Monte Sião II

**CEP:** 39405-41 **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **Fone:** (38) 9 9908-8185

**2º Conselho (a) Suplente:** Bruna Gonçalves Fraga

**CPF:** 102.257.376-47 **C. I:** MG-16.812.595 **Profissão:** Autônoma

**Data Nascimento:** 25/12/1988 **Naturalidade:** Montes Claros **Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casada **Endereço:** R Quatorze Nº219 **Bairro:** Monte Sião II

**CEP:** 39 405-420 **Cidade:** Montes Claros **Estado:** Minas Gerais **Fone:** (38) 9 9956-1453



**2) - Beneméritos** – aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

**3) - Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;

**4) - Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

**Artigo 7º - Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG,** será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos "Departamentos" deverá submeter à Assembleia Geral.

**Artigo 8º -** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

1) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

2) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Artigo 9º -** São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

3 - Cordam-mg

Ana

Perme

Aluina

Maria

Conselho

Willy

Bruna  
Flávio



- 1) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;  
2) Acatar as determinações da diretoria. **Parágrafo único** – Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10º** - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Parágrafo único** – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 11º** - A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;  
II- Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;  
III- Atividades que contrariem decisões da Assembléia;  
IV- Desvio dos bons costumes;  
V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG**

**PROTOCOLO**

**Parágrafo 1º** - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

### **Capítulo III: Da Administração:**

**Artigo 12º - Associação de Moradores do Residencial Monte São I e II Montes Claros - MG,  
será administrada por:**

- a)** Assembléia Geral;
  - b)** Diretoria Executiva;
  - c)** Conselho Fiscal;
  - d)** Departamentos.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º - Compete privativamente a Assembléia Geral:**

- g) Compete privativamente à Assembleia Geral:

  - a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
  - b) Destituir os administradores;
  - c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
  - d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
  - e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
  - f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
  - h) Aprovar as contas;
  - i) Aprovar o regimento interno;
  - j) Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituir-los.
  - l) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de abril para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;

- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva;
- b) Pela diretoria executiva;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.



**Artigo 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Artigo 18º** - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

**Artigo 19º** - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição por mais um (01) só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 20º** - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

#### Capítulo IV: Da Diretoria:

**Artigo 21º** - Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO  
134775 413

**Artigo 22º** - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários
- f) Convocar a Assembléia Geral;

**Parágrafo único** - A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

*Ana*  
*Bruna*

**Artigo 23º** - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

**Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:**

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
  - c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

## REGIME CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-AL

## PROTOCOL

**Artigo 25º** - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
  - b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a)**

- Fig. 20 - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

  - a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
  - c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

**Artigo 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):**

- g) Compõe de pleno (1) tesoureiro (a):

  - a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
  - b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
  - c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
  - d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
  - e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
  - f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - g) Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
  - h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 28º - Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):**

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
  - b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
  - c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembléia Geral;

- a) Três (03) conselheiros fiscais – efetivos;
  - b) Três (03) conselheiros fiscais – suplentes

### Parágrafo único -

- A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;  
B) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

**Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
  - b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
  - c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
  - e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - f) Sugeri medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
  - g) Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 31º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 32º** - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.



## Capítulo V : Dos bens patrimoniais:

**Artigo 33º** - O patrimônio da Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 34º** - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI : Das Disposições Gerais:

**Artigo 35º** - A Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 36º** – A Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, se manterá através de;

- a)- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos,nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;
- b)- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda, bem como as receitas patrimoniais;
- c)- receitas provenientes de contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos publico ou privado;
- d)-rendimentos financeiros e outros eventuais.
- e)- contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

*Bruna* *Patrícia* *Bruna*  
*Patrícia* *Patrícia* *Patrícia* *Patrícia*

**Artigo 37º - A Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.**

**Artigo 38º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.**

**Parágrafo único - Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.**

## **Capítulo VII: Das Disposições Finais:**

**Artigo 39º - A Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. A reunião da Assembléia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a dissolução da Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG deverá designar outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda a região do Residencial Monte Sião I e II, sob os cuidados do Município de Montes Claros, e que preencha os requisitos da lei para que possa transferir seu patrimônio líquido, assim como os bens materiais.**

**Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução do Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.**

**Artigo 40º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação de Moradores do Residencial Monte Sião I e II Montes Claros - MG "ad referendum" da Assembleia Geral.**

**Parágrafo único - A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.**

**Artigo 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.**

**Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.**

**O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.**

Montes Claros, MG, 31 de março de 2020.

Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS/MG  
PROTÓCOLO

134775 A13



8 - Cordam-mg

Fernando Bittar Lima  
Procurador do Município  
Montes Claros  
OAB/MG 97.031 / RR